

Mulheres traficantes: análise sobre o tráfico de drogas envolvendo mulheres no município de Mossoró, Brasil

Women traffickers: analysis on drugs trafficking involving women in the municipality of Mossoró, Brazil

Larissa Lucena DE MORAIS CEZAR¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5307-2994>

Resumo

A pesquisa verifica a atuação das mulheres no crime de tráfico de drogas no município de Mossoró (situado no Estado do Rio Grande do Norte) no período de 2020 a 2022, a partir dos registros da Delegacia Especializada em Narcóticos do Rio Grande do Norte (DENARC/RN), bem como explora as decisões judiciais e as práticas do sistema penal local. O estudo apresenta informações contidas em inquéritos policiais e autos processuais, percorrendo as fases do sistema penal de justiça. Conforme aponta o Departamento Penitenciário Nacional, em 2017 o comércio de drogas foi o principal responsável pelo encarceramento feminino no Brasil. Em Mossoró, segundo dados coletados na DENARC/RN, no período pandêmico 19 % dos inquéritos policiais tratavam sobre tráfico de drogas com autoras mulheres. Foi de 23 a média de apreensões por tráfico de drogas envolvendo mulheres no município no período de 2020 a 2021. O estudo permite a construção de um perfil social dessas mulheres, consolidando suas participações em um crime que tem como autores, prioritariamente, homens.

Palavras-chave: Tráfico de drogas, mulheres traficantes, política antidrogas

Abstract

The research verifies the role of women in the crime of drug trafficking in the municipality of Mossoró, from 2020 to 2022, with the Narcotics Police Station, DENARC/RN, as well as explores judicial decisions and practices of the local criminal system. The study presents information contained in police investigations and procedural records, covering the phases of the criminal justice system. As the National Penitentiary Department points out, in 2017 the drug trade was the main responsible for female incarceration in Brazil. In Mossoró, according to data collected from DENARC/RN, during the pandemic period, 19% of police investigations dealt with drug trafficking with female perpetrators. The average number of apprehensions for drug trafficking involving women in the municipality was 23 from 2020 to 2021. The study allows the construction of a social profile of these women, consolidating their participation in a crime whose authors are primarily men.

Keywords: Drug trafficking, women traffickers, anti-drug policy

¹ Graduada em Bacharelado em Direito- Centro de Ensino Superior do Amapá- CEAP. Especialista em Pós em Direito Constitucional Aplicado. Faculdade Legale. Mestranda em Ciências Sociais e Humanas. Programa de pós-graduação em ciências sociais e humanas – ppgcish. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- UERN. Correio eletrônico: larissalmcezar@gmail.com

Introdução

A relação do homem com as drogas é algo persistente desde os primórdios, ultrapassando barreiras temporais, culturais, geográficas e históricas. Na atualidade, essa relação vem ganhando outros focos, pois com os avanços tecnológicos e científicos, as drogas foram modificadas pelo homem e passaram a ser utilizadas de maneiras diversas. Nesse aspecto, a sociedade passou a ter acesso à drogas lícitas e ilícitas de modo desorganizado e sem conhecimento dos riscos e males provenientes do uso e comercialização dessas substâncias (Braun, 2007).

O modo de produção capitalista é um dos fatores que levam os jovens a entrarem no crime e se manterem em uma estrutura organizacional ilegal. A falta de instrução, a pobreza, a baixa escolaridade e a facilidade de aquisição de uma vida mais confortável são causas que facilitam o aliciamento dos sujeitos vulneráveis para adentrar na criminalidade, quebrando, assim, barreiras desiguais que enfrentam (Zaluar, 2002; Batista, 2007).

Por ser um mercado de fácil acesso, o tráfico de drogas e sua dinâmica laboral se apresentam como oportunidade de trabalho para mulheres jovens sem visão e perspectiva no mercado de trabalho legal. Dessa forma, é ressaltado o poder desses sujeitos que passam a se apresentar como alguém no contexto social. Assim, o número de crianças e jovens de todos os gêneros que optam por essa forma de trabalho vem crescendo nos últimos anos, mesmo durante o período pandêmico (Malvasi et al., 2016).

Diante do exposto, a importância do estudo se mostra na relevância social sobre o tema drogas, relacionando essa análise ao tráfico de drogas e suas nuances, inclusive de gênero, transformando a pesquisa em contributiva e base de novos estudos tocantes ao tema. O professor e jurista Luiz Flávio Gomes (2009) reforça a importância de conhecer o tema, dizendo ser necessário, também para questões penais, diferenciar usuários de traficantes, para a adequação das medidas a serem tomadas nos diferentes casos e para a eficácia das políticas públicas sobre drogas.

Nesse âmbito, ao analisar o artigo 28 da Lei 11343/06 dedicado ao usuário de drogas, verifica-se que existe diferença de tratamento entre usuários e traficantes, pois a postura repressiva que o Estado adotou para o usuário não gera as mesmas penalidades cominadas ao crime de tráfico, levantando uma ideia de despenalização do uso de drogas. Porém, a lei segue com uma falha legislativa considerável, já que não quantifica, com relação às apreensões das substâncias, o que seria considerado para consumo e o que seria considerado tráfico, cabendo essa avaliação às autoridades jurídicas.

Objetivo geral e objetivos específicos

Perante as reflexões feitas, o presente artigo tem como objetivo geral verificar a atuação das mulheres no tráfico de drogas no período pandêmico no município de Mossoró e as medidas de controle adotadas pela política antidrogas no Brasil.

Para isso, foram determinados os seguintes objetivos específicos:

1. abordar como as drogas são classificadas no ordenamento jurídico brasileiro e a política antidrogas no Brasil;
2. tratar sobre o usuário de drogas e os entendimentos jurídicos acerca do tema;
3. versar sobre os princípios, direitos fundamentais e a atuação das políticas públicas de combate às drogas;
4. aludir à participação da mulher no crime de tráfico de drogas, abordando uma perspectiva de gênero;
5. determinar e construir um perfil social dessas mulheres traficantes através das ações penais e inquéritos policiais coletados, buscando entender como se dá a participação feminina nas redes do tráfico de drogas e quais são suas principais motivações para entrar nesse mercado ilícito.

Metodologia

A pesquisa proposta tem por finalidade a análise social, científica e jurídica que possibilite o entendimento da complexidade ligada ao comércio varejista de drogas desempenhado por mulheres no município de Mossoró, observando as medidas adotadas pelo Estado para esse enfrentamento contra as drogas através de seus órgãos e suas políticas criminais.

Para tanto, a forma empregada para a pesquisa é a documental, com a finalidade de retratar e comparar as tendências sociais e o avanço de casos registrados na DENARC e a efetividade das políticas estatais. Com esse objetivo, a pesquisa documental apresenta informações contidas em inquéritos policiais findos e autos processuais, percorrendo, assim, todas as fases do sistema penal de justiça, buscando informações nos órgãos públicos responsáveis pelo controle desses dados (Richardson et al., 2012).

A pesquisa documental, realizada por fontes indiretas, tem como procedimento a análise de conteúdo. Para isso, é necessário observar três fases básicas da preparação da pesquisa. Na primeira fase, denominada de pré-análise, foi feita a organização dos documentos coletados entre os anos 2020 e 2022, determinando quais seriam os documentos utilizados como base para a pesquisa. O segundo passo foi a exploração dos documentos, aplicando a técnica de codificação, isto é, foram selecionados os documentos que têm relação com a palavra-chave 'tráfico de drogas', e posteriormente foram organizados em categorias. Na terceira etapa tratamos o material coletado, e para isso, enriquecemos a pesquisa cruzando esses documentos com teorias, leis, precedentes judiciais e outras fontes. Por fim, foi feito o levantamento das conclusões dessa pesquisa para engrossar as informações e apresentar os indicadores que permitem observar a realidade prática (Bardin, 2011).

Para a elaboração do trabalho foi priorizada a pesquisa qualitativa e quantitativa. O método qualitativo ajudou a expor as dificuldades da problemática enfrentada, compreender os processos vividos pela coletividade, entender com

profundidade o comportamento dos sujeitos e possibilita conhecer o processo de educação de determinados grupos (Richardson et al., 2012).

Assim, se entende que o método de pesquisa qualitativo é mais adequado para entender a natureza de um acontecimento social e as experiências vividas dentro dos órgãos de controle judicial. Já a pesquisa quantitativa, refere-se a coleta de dados extraídos dos documentos analisados no decorrer do trabalho (Gil, 2017).

Foi utilizado o método de procedimento dedutivo, em que as políticas criminais antidrogas e o fenômeno da criminalização serão analisados a partir de uma ótica histórica, social e jurídica, correlacionando com as principais teorias da ciência criminológica para chegar a uma conclusão formal. O estudo é qualificado como exploratório, pois a partir da observação do mundo que nos rodeia, da leitura de obras, de artigos, entre outros meios, também possibilitam uma apresentação amplificada do tema examinado, quer dizer, procura entender o problema para depois explicar as causas e consequências desse fenômeno. A partir da técnica de observação não participativa, própria de um estudo exploratório, podem surgir várias propostas de metodologias de pesquisa, determinar objetivos alternativos ou levantar problemáticas novas (Richardson et al., 2012).

O tipo de pesquisa utilizado foi o descritivo, pois busca explorar, concatenar e observar fatos ligados ao objeto da pesquisa proposta. Assim, a partir da análise do objeto de pesquisa podemos entender e avaliar a dimensão dos problemas sociais enfrentados.

No desenvolvimento do trabalho será utilizado o método de pesquisa bibliográfico, método esse de extrema relevância para trabalhos que envolvem temáticas históricas e sociais, pois é a partir de importantes registros que se levanta o conhecimento para a elaboração da pesquisa e a resposta do problema. Para tal, será elaborado um plano de pesquisa e o mecanismo de busca será primordialmente virtual, o que possibilita maior ampliação e alcance das informações relevantes.

Para delimitar a pesquisa e obter respostas ao problema, pratica-se uma leitura exploratória baseada em informações dos principais autores que abordam o tema, jurisprudências e precedentes dos tribunais presentes em sítios próprios de busca, teses e artigos que discutem a temática a nível social, leis disponíveis em sítios eletrônicos mantidos pelo Estado, matérias jornalísticas, estudos comparativos das políticas adotadas pelo Estado, além da influência das teorias criminológicas nessa atuação entre outras fontes já publicadas, fornecendo ao trabalho fundamentos teóricos atuais do tema proposto.

1. A política antidrogas no Brasil

Historicamente, a *Cannabis sativa*, que chegou ao Brasil com as embarcações portuguesas de Cabral, foi apresentada aos índios e foi por eles cultivada. Mais tarde, com a chegada da Família Real ao Brasil, foi criada a Guarda Real de Polícia, pois com a maioria da população formada por escravos, os portugueses que vinham morar no Brasil temiam por sua segurança. A Guarda, que atuava de forma violenta e repressiva, criava leis e cominavam penas absolutistas, oprimindo os afro-brasileiros e proibindo o uso de drogas, como álcool e maconha. Com isso, observamos que a criminalização da maconha está relacionada ao preconceito e perseguição africana no Brasil (Barros; Peres, 2011).

Mais tarde, em 1921, foi editada a primeira lei antidrogas no Brasil. Com forte influência da política americana, o Decreto 14969 condenava qualquer utilização de drogas, salvo aquelas para fins medicinais. Após várias reformas, em 1971, a norma passou a punir com maior rigor os traficantes e usuários, que são marginalizados e tratados como viciados. Em 2002, a Lei 10409/2002, conhecida como a Lei dos Tóxicos, apresenta uma política mais educativa e preventiva, estendendo o conhecimento sobre drogas, porém com enfoque repressor (Rodrigues, 2014).

Atualmente, as drogas têm seu conceito jurídico elencado no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei 11343, de 23 de agosto de 2006, como «as substâncias ou os produtos capazes de causar

dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União» (Brasil, 2006). As drogas são classificadas como lícitas e ilícitas; atualmente, as substâncias ilícitas são as catalogadas em lista elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Desse modo, por mais que uma substância seja capaz de causar dependência, se não estiver presente na lista da ANVISA, não será considerada ilícita e a conduta de consumir e comercializar será atípica (Gomes et al., 2009).

La Lei 11343/06 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Esse mesmo diploma legal, estabelece normas para repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, tipificando em seu artigo 33 a conduta de tráfico de drogas nacional e internacional. A lei conceitua o traficante de drogas como aquele que importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Brasil, 2006).

De acordo com a *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988, o crime em análise é equiparado a hediondo, tornando esse tipo penal inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Além disso, o tráfico de drogas fortalece grandes organizações criminosas em todo o país, como é o caso do Comando Vermelho, «grupo que se destaca a partir dos anos 1980 como a grande empresa narcotraficante do setor competitivo (varejista) no Rio de Janeiro» (Rodrigues, 2014, p. 48). As políticas criminais são atuações do poder público na tutela dos bens jurídicos que devem ser protegidos penalmente pelo Estado. Quando o poder público, através do legislador, cria crimes, estabelece penas e normatiza a execução de sentenças, muitos direitos podem ser afastados em detrimento de outros, os quais nos levam a distanciar o discurso penal da realidade (Zaffaroni, 2015).

Posto isso, observa-se a atuação do Estado no controle social e na expansão do direito penal,

pois, entende-se, que quando um bem jurídico é protegido por esse ramo do direito, todos os outros meios de proteção já foram esgotados, ou seja, o direito penal e as políticas criminais devem ser uma força subsidiária do Estado para combater as irregularidades enfrentadas.

2. O usuário

Inicialmente, é relevante entender quem é o usuário de drogas, pessoa que, de um certo modo, financia e abastece o mercado ilícito de drogas. A Lei Antidrogas, no seu artigo 28, conceitua o usuário de drogas como aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal. Entretanto, esse conceito não diferencia as espécies de usuários de drogas, pois a doutrina aponta a pelo menos quatro espécies, quais sejam, o experimentador, o ocasional, o habitual e o dependente, sendo extremamente importante diferenciá-los tanto para entender a origem do problema quanto para tratar o problema já existente do consumo de drogas (Drummond e Drummond Filho, 1998).

Os usuários de classe social mais baixa e de escolaridade deficiente são os maiores alvos da intolerância de uma sociedade preconceituosa e mal instruída que os marginaliza e os trata com indiferença e desrespeito. Respeitar as diferenças e entender que a sociedade não é estática é o primeiro passo para estabelecer diálogos sobre assuntos profundos que são censurados pela coletividade (Maluf et al., 2002).

A descriminalização ocorre quando se retira da esfera do direito penal uma determinada conduta que perde a característica de delito, passando a ser considerada atípica sem que tenha retributividade criminal quando praticada, a chamada de 'abolitio criminis' (Cervini, 2002).

Para a jurisprudência, apesar do artigo 28 da Lei 11343/06 tipificar a conduta do usuário e cominar penas, ocorreu uma despenalização do porte de drogas para consumo pessoal, pois a nova legislação retirou as penas privativas de liberdade

que eram aplicadas na égide da lei anterior (Brasil, 2007).

Por fim, majoritariamente a doutrina se posiciona diferentemente da Suprema Corte brasileira, ao entender que, na verdade, não ocorreu despenalização ou descriminalização, mas sim a descarceirização da conduta do usuário de drogas, pois a conduta continua tipificada em lei como crime e sancionada no mesmo sentido.

3. Direitos fundamentais e políticas criminais

A *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988 é a principal base utilizada pelo Poder Legislativo para criação de leis, isso porque a legislação infraconstitucional deve respeitar e basear-se nos princípios e direitos fundamentais da pessoa humana elencados na Carta Magna. Por ser um ramo mais interventivo e repressor, o direito penal deve observar esses princípios e direitos constitucionais com maior cautela, escolhendo os bens jurídicos mais relevantes para serem tutelados (Copetti, 2000).

Assim sendo, os princípios constitucionais são escolhidos pelo poder constituinte como o conjunto de normas que baseiam a ideologia constitucional e são fundamentais para o funcionamento de todo o ordenamento jurídico brasileiro (Barroso, 1999). Sabemos que para a maior parte da literatura e da jurisprudência não existem direitos absolutos nem hierarquia entre eles, porém a interferência das políticas criminais na vida privada e intimidade dos indivíduos devem ser observadas cautelarmente, ao passo que também atinge direitos fundamentais e coloca em confronto a ideia de ser aceitável essa intervenção (Karam, 2010).

As políticas criminais são atuações do poder público na tutela dos bens jurídicos que devem ser protegidos penalmente pelo Estado. Quando o poder público, através do legislador, cria crimes, estabelece penas e normatiza a execução de sentenças, muitos direitos podem ser afastados em detrimento de outros, os quais nos levam a distanciar o discurso penal da realidade (Zaffaroni, 2015). O axioma *nulla lex poenalis sine necessi-*

tate representa essa tese jurisprudencial e significa «não há lei penal sem necessidade» (Grecco, 2009). A literatura defende a atuação subsidiária do direito penal, devendo as políticas criminais intervir minimamente na vida do sujeito, tutelando bens jurídicos de extrema relevância, pois o cárcere e as sanções não são as principais soluções para os conflitos sociais. Um exemplo concreto é a superlotação da população carcerária brasileira.

Diante disso, todas as mudanças históricas, sociais, culturais e a evolução do proibicionismo fortalecem a importância da análise da intervenção do Estado sob o enfoque dos princípios fundamentais e direitos garantistas do cidadão como também as limitações na atuação das políticas criminais no combate às drogas.

4. O tráfico de drogas feminino

O patriarcado e o machismo estrutural, sistema social de supremacia masculina, subestimam a atuação feminina em vários aspectos e contextos. A figura da mulher sempre está em segundo plano, ligada à atuação do homem. A sociedade baliza os espaços de atuação feminina e setoriza os meios laborais.

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem. (Saffioti, 2004, p. 8)

A ideia de hierarquia de gênero, valorada em alguns setores da sociedade, é um ponto apresentado pela antropóloga Rita Laura Segato, em seu livro *La guerra contra las mujeres* (2016). Na obra, a autora exhibe a realidade sofrida pelas mulheres que vivem em uma cidade situada no norte do México, onde os índices de criminalidade, principalmente o narcotráfico, são crescentes. Para Segato (2016), as violações dos corpos das mulheres, moradoras da Ciudad Juárez, estão ligadas com o crime organizado, em que o mercado ilícito de drogas é um dos impulsores.

Quando o discurso de gênero é repudiado em países com ideologias conservadoras e discursos morais da política, as violações tendem a não serem vistas e contidas pelo poder público, afirma a feminista, demonstrando o Brasil como exemplo do seu discurso.

É assim que autoridades e formadores de opinião, embora pretendam falar em nome da lei e dos direitos, estimulam uma percepção indiscriminada do número de crimes misóginos que ocorrem nesta localidade como em qualquer outra do México, América Central e do mundo: crimes passionais, violência doméstica, abuso sexual, estupro cometido por agressores em série, crimes por dívidas de tráfico, tráfico de mulheres, crimes de pornografia virtual, tráfico de órgãos, etc. Entendo esse desejo de indistinção, bem como a permissividade e naturalidade com que todos os crimes contra a mulher são percebidos em Ciudad Juárez, como uma cortina de fumaça, uma cortina de fumaça cuja consequência é impedir uma visão clara de um núcleo central que tem características particulares e semelhantes. (Segato, 2016, p. 36)

Assim, levando em consideração a atuação dos homens no crime, o índice de mulheres criminosas ainda é baixo. Essa desproporção tem relação com o papel social da mulher e suas vulnerabilidades criadas pelo sistema patriarcal.

Segundo dados indicados pela Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, no levantamento do censo penitenciário realizado em 2010 na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará e localizada a 241 km de Mossoró, a população de mulheres reclusas era de 135. Isso equivale a 8,09% da comunidade carcerária dessa localidade. A grande maioria dessas mulheres estavam reclusas pelo crime de tráfico de drogas. Pelo menos dois dos casos estudados tinham relação com o tráfico interestadual, nos quais a droga era transportada de Fortaleza até Mossoró (Souza, 2020).

A participação feminina no crime de tráfico de substâncias ilícitas não se dá apenas na comercialização da droga, mas também no seu preparo anterior. Muitas mulheres ajudam seus companheiros na montagem das mercadorias que posteriormente serão vendidas. Esse é o crime

de associação ao tráfico, tipificado no artigo 35 da Lei 11343/06, porém, dependendo do caso concreto essa conduta pode ser afastada. Em julgado recente, a Suprema Corte brasileira, HC 183361/SP, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, afastou a conduta de associação ao tráfico e absolveu a mulher envolvida, pois entendeu que o simples fato desta mulher estar acompanhada de seu marido traficante, por si só não é suficiente para enquadrá-la no crime (Brasil, 2020).

A atuação da mulher no mercado varejista de drogas contrapõe a divisão sexual do trabalho e desmantela a ideia social de espaço de gênero. A trajetória feminina conquista espaço no meio laboral e reflete em todos os campos.

Portanto, a naturalização da dominação do masculino sobre o feminino faz parte de um processo ideológico que contribui para a construção das representações sociais acerca da identidade dos sujeitos e seus papéis e, conseqüentemente, das práticas sociais. Na qualidade de processo ideológico, a violência simbólica faz parte do contexto histórico e cultural dos sujeitos envolvidos: (Pimentel, 2008)

Apesar do crescente número de mulheres envolvidas no crime de tráfico de drogas, busca-se entender as principais motivações que levam essas mulheres a delinquir. Nota-se que suas relações afetivas e as dificuldades financeiras enfrentadas por elas, principalmente no período pandêmico, podem ser fatores determinantes para a prática criminosa. Estigmas, características de inferioridade social do indivíduo, de classes sociais mais baixas e raça também acompanham a criminalidade feminina, é o que demonstra a autora Barcinski (2009): «A análise da criminalidade feminina deve incluir discussões acerca de cor e classe, entendendo que esses são (juntamente com gênero) elementos indissociáveis na construção da posição social e das identidades das mulheres» (p. 1845).

Recentemente no Brasil, o número de mulheres envolvidas com o tráfico ilícito de entorpecentes vem crescendo, todavia, tomando como base os casos estudados em Mossoró não se pode con-

cluir que a sua participação no crime é incondicionada a um companheiro. Conforme aponta o Departamento Penitenciário Nacional, em 2017 o comércio varejista de drogas foi o principal responsável pelo encarceramento feminino no Brasil, totalizando 59,9% dos casos. Na cidade de Mossoró, segundo dados iniciais coletados pela DENARC/RN, no período pandêmico, 19% dos inquiridos policiais tratavam sobre tráfico de drogas com autoras mulheres.

Outros fatores como o poder, o reconhecimento e a ênfase social também levam mulheres a entrar e permanecer no comércio das drogas. A nova visão criminológica moderna busca compreender essas dinâmicas e a entrada das mulheres no crime, levando em consideração um contexto de vulnerabilidade social desses sujeitos (Barcinski, 2009).

Desse modo, os problemas sociais enfrentados pelas pessoas de baixa renda, como a falta de moradia, educação, segurança, a fome, entre outros, podem ser usados pelas grandes organizações criminosas como forma de angariar seguidores. Um forte exemplo dessa movimentação, ocorre na cidade do Rio de Janeiro com o Comando Vermelho.

O Comando Vermelho iniciou uma guerra pelo controle dos morros cariocas, conseguindo a posição de maior empresa do setor competitivo na cidade. Nos morros que passou a controlar, impôs sua própria lei, instituindo regras de sociabilidade, punindo os infratores e prestando assistência à população (como a compra de remédios e o pagamento de pensões às viúvas de membros mortos pela polícia ou facções rivais). Com um discurso que pregava a necessidade de justiça social e de resistência ao Estado, o Comando Vermelho conquistou a confiança e a colaboração dos moradores de suas áreas de atuação. (Rodrigues, 2014, p. 49)

Conforme apontam alguns autores, ainda é pequeno o número de pesquisas e literaturas que tratam da criminalidade feminina, pois ainda é considerado baixo o índice de crimes cometidos por mulheres em comparação aos homens. Quando mulheres se envolvem no crime, muitas

vezes, elas têm papéis determinados, o que se associa a uma ideologia patriarcal, a qual idealiza o homem como o principal agente e condutor desses grupos.

5. Dados coletados na DENARC/RN

Na delegacia especializada no combate ao narcotráfico, órgão interno pertencente à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, situada na cidade de Mossoró, é onde se inicia a investigação.

Todos os dados até o momento coletados são provenientes de prisões em flagrante delito pela prática de tráfico de drogas com sujeitos ativos do gênero feminino. No primeiro momento, a coleta de dados ocorreu com o estudo dos inquéritos policiais desenvolvido pela DENARC/RN no período de janeiro de 2020 até março de 2022. Com base nesse estudo, foram selecionados dados relevantes para a construção do trabalho.

Inicialmente, a pesquisa junto ao órgão estatal aponta que no período pandêmico, 19 % dos inquéritos policiais tratavam sobre tráfico de drogas com autoras mulheres. Ainda conforme a DENARC/RN, foi de 23 a média anual de apreensões por tráfico de drogas envolvendo mulheres no período de 2020 a 2021 no município.

Em um país onde o comércio varejista de drogas que no ano de 2017 foi o principal responsável pelo encarceramento feminino, segundo aponta o Departamento Penitenciário Nacional, busca-se entender e construir um perfil social dessas mulheres que encontram sustento nesse mercado sombrio.

5.1. Inquéritos policiais

Primitivamente, a análise documental tratou de quantificar os inquéritos policiais sobre tráfico de drogas que foram finalizados nos períodos de 2020 a 2022 no município de Mossoró, sem distinção de gênero dos sujeitos ativos. Observa-se o resultado coletado em 29 de março de 2022:

Tabela 1. Quantidade de inquéritos por tráfico de drogas na Delegacia de Narcotráfico de Mossoró, 2020-2022

Ano	2020	2021	2022
Quantidade de inquéritos policiais	141	104	22

Nota: Dados colhidos de janeiro de 2020 até março de 2022

Fonte: DENARC/RN

Após o primeiro contato, foram codificados e tratados os documentos para extrair as informações sobre gênero dos autores. Com isso, verifica-se que, no mesmo período, dentre os 267 inquéritos em andamento, 48 destes têm como autoras mulheres, um percentual de 18 % dos casos, os quais já viraram ação penal. A partir desses dados, adentramos na análise das qualificações individuais desses sujeitos, que são encontradas nas peças policiais.

Podemos observar as semelhanças dos contextos sociais, localidades onde os crimes de tráfico de drogas estão inseridos, bairros, como por exemplo Paredões, Malvinas, Dom Jaime Câmara, sendo estes os mais frequentes pontos de comercialização, consumo e apreensões de drogas no município. Conforme aponta o professor Thiago Rodrigues, «no caso brasileiro, o narcotráfico finca suas bases no sistema penitenciário e de lá para os morros, favelas e periferias» (Rodrigues, 2014, p. 46).

Quase a totalidade dos inquéritos analisados na DENARC no período pandêmico são iniciados com as prisões em flagrante delito dessas mulheres, que posteriormente se tornam ações penais. Em sua grande maioria, as prisões são realizadas pela Polícia Militar, polícia ostensiva brasileira, em patrulhamento de rotina ou quando se tem notícia prévia da ocorrência do crime. Em um dos casos explorados, a mulher foi abordada vendendo drogas em um ponto, segundo os policiais, de frequente comércio de drogas, onde foi vista negociando a substância antes da chegada dos policiais. Com ela foram apreendidas 40 pe-

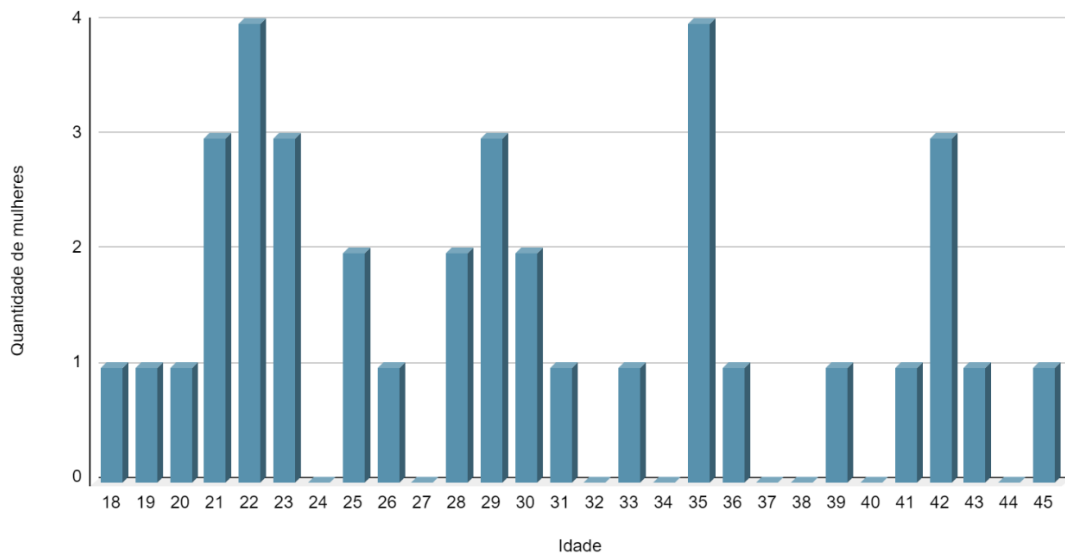
dras de crack, e por esse motivo foi levada à delegacia especializada para as providências cabíveis.

5.2. Idade das mulheres traficantes

Com relação ao intervalo de idade das autoras do crime em questão, verifica-se que, dentre os casos estudados, a idade máxima observada foi de 45 anos e a mínima de 18 anos. Dentre as 48 ações penais em análise, 38 foram efetivamente averiguadas, pois 10 destas não foram encontra-

das no sistema virtual do judiciário. Nos casos analisados, 19 mulheres tinham entre 20 e 30 anos. Uma dessas mulheres, com 22 anos, sem antecedentes criminais, foi presa juntamente com o seu companheiro, portando 12 kg de maconha, e se encontra em prisão preventiva domiciliar, pois à época do fato estava gestante do seu primeiro filho. Com isso, constata-se que o crime do artigo 33 da Lei 11343/06 é predominantemente cometido por jovens.

Grafico 1. Faixa etária das mulheres presas em flagrante delito, 2020-2022



Nota: Dados colhidos de janeiro de 2020 até março de 2022

Fonte: DENARC/RN

A maior parte das mulheres presas pela Polícia Civil vivem em união estável com seus companheiros, os quais também têm histórico criminal. Esse é um ponto muito relevante a ser analisado, pois, entre os casos averiguados, em média 48 % deles foram cometidos por influências conjugais, demonstrando que, em Mossoró, ainda é baixo o número de autonomia dessas mulheres com relação aos homens na prática do tráfico de drogas. Essas mulheres que cometem

tráfico de drogas juntamente com seus parceiros, além de responderem pelo artigo 33, são enquadradas no artigo 35 da Lei Antidrogas (associação ao tráfico). Como citado anteriormente, estudos (Barcinski, 2009) apontam que muitas das vezes esse é o principal meio de as mulheres iniciarem na vida criminosa, pois através de seus parceiros, elas encontram meios para praticar delitos e permanecer influentes nesse ambiente hostil.

5.3. Vida materna

Outro resultado obtido com a pesquisa documental, explora a vida materna dessas mulheres. Na lavratura do auto de prisão em flagrante, conforme aponta o Código de Processo Penal, é obrigatório constar informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possui algum tipo de deficiência. Valendo-se dessas informações, foram extraídos dos autos que 65% das flagrantadas eram mães de pelo menos um filho, grande parte menores de idade, e pelo menos seis delas estavam grávidas na época das prisões. Em um dos casos, ocorrido no início do ano de 2022, a detida, solteira, era mãe de seis filhos menores e estava grávida. Com o andamento do processo penal, seu crime foi desclassificado para uso de substância entorpecente (artigo 28 da Lei 11343/06).

Tabela 2. Vida materna das mulheres presas em flagrante, 2020-2022

Ano	2020	2021	2022
Mães de pelo menos 1 filho	72 %	60 %	60 %

Nota: Dados colhidos de janeiro de 2020 até março de 2022.

Fonte: DENARC/RN

5.4. Reincidência

Ao observar a folha de antecedentes criminais, documento adequado para atestar a vida criminal progressiva dos indivíduos, das mulheres presas no período de 2020 a março de 2022, seis delas eram reincidentes específicas no crime de tráfico de substâncias psicotrópicas, quer dizer, não era a primeira vez que eram presas por cometer o crime.

Tabela 3. Mulheres presas em flagrante reincidentes no crime de tráfico de drogas, 2020-2022

Ano	2020	2021	2022
Reincidentes específicas no crime de tráfico de drogas	0	4	2

Nota: Dados colhidos de janeiro de 2020 até março de 2022.

Fonte: Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE/RN)

Observamos, portanto, que no período pesquisado, a reincidência não é um fator recorrente entre as mulheres presas no município de Mosoró, ao menos de acordo com os dados judiciais estudados, uma vez que a realidade fática pode ser divergente. Para fins de reincidência, de acordo com a legislação penal brasileira, considera-se reincidente aquele que comete novo crime, depois de transitada em julgado a sentença que o condenou pelo crime anterior.

Porém, essa não é uma realidade em outros estados da federação. Conforme dados declarados pela Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, 53% das mulheres presas por tráfico de drogas entre 2016 e 2017 foram reincidentes específicas, algumas delas foram presas levando drogas para os companheiros que já estavam presos.

Os índices de reincidência no Brasil, apesar dos dados não serem confiáveis, ainda são altos e as dificuldades de implementações de políticas criminais são reais. Os motivos que levam um indivíduo a recair no crime são vários, dentre esses, os obstáculos enfrentados na ressocialização após cumprimento de pena. Consoante o que indica Cezar Roberto Bitencourt «Às elevadas taxas de reincidência podem não só indicar a ineficiência da prisão como também refletir as transformações dos valores que se produzem na sociedade e na estrutura socioeconômica» (Bitencourt, 2017, p. 127).

O mercado ilícito de drogas é o meio mais fácil de conseguir uma renda familiar para essas mulheres marginalizadas e sem oportunidades. Outro fator que contribui para a reincidência

das mulheres traficantes de drogas é o meio social e familiar em que vivem. Tendo como exemplo o estudo realizado, dentre as seis mulheres reincidentes, três delas cometeram o crime com seus companheiros, ou seja, após o cumprimento das penas impostas, voltam para o convívio social sem aparatos educacionais e econômicos para sair do crime. Analisar os motores que levam à reincidência com base apenas em inquéritos policiais e ações penais é insuficiente, mas conseguimos ter uma visão social desses sujeitos. Outra dificuldade para determinar os fatores e números de reincidência é a falta de dados precisos e programas governamentais com esse fim (Rodrigues, 2021).

5.5. Substâncias apreendidas

Por fim, passamos a analisar a natureza das drogas que foram apreendidas pelos policiais no momento das prisões. Até o período pesquisado, conforme apontam os laudos do Instituto Técnico da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), em Mossoró foram apreendidos aproximadamente 19 kg de maconha, 555 pedras de crack, 1.822 gramas de cocaína e uma porção de skank. Com isso, constatamos a variedade de substâncias que são comercializadas pelas mulheres consideradas traficantes no município.

Tabela 4. Substâncias apreendidas pelos policiais no momento das prisões em flagrante delito, 2020-2022

Ano	2020	2021	2022
Apreensões de maconha	2 kg	17 kg	69 gramas
Apreensões de crack	99 pedras	443 pedras	13 pedras
Apreensões de cocaína	1,713 gramas	99 gramas	10 gramas
Apreensões de skank	-	1	-

Nota: Dados colhidos de janeiro de 2020 até março de 2022.

Fonte: DENARC/RN

Em suma, levando em consideração os resultados obtidos, pode-se afirmar que a maior parte das mulheres presas e que respondem processos deste conteúdo são jovens, vivem em união estável, e seus companheiros muitas vezes fazem parte do intento criminoso, além de possuírem filhos menores de idade, que na maioria dos casos estão sob os cuidados de familiares.

Considerações finais

Diante do exposto, é notório que a incidência de casos de tráfico de drogas envolvendo mulheres no município de Mossoró, no Estado Rio Grande do Norte, ainda é inferior aos casos de homens

presos pelo mesmo crime. Proporcionalmente, o número de casos de mulheres traficantes, no município, tem um aumento considerável entre o período de 2020 e 2021, podendo esse aumento ser atribuído à crise econômica enfrentada por muitos brasileiros no momento pandêmico.

Grande parte dessas mulheres não se encontram presas, pois pela natureza do caso concreto não vislumbra lastro probatório para manter esses sujeitos encarcerados. Outro fator determinante para manter essas mulheres em liberdade é a precariedade do sistema carcerário, que não suporta grandes quantidades de detentos. Com isso, o sistema processual penal oferece meios para driblar essas dificuldades do estado, sendo um deles

o instituto da liberdade provisória, aplicado à grande maioria dessas mulheres, que esperam em liberdade a resposta estatal sobre suas condutas.

A atuação das mulheres no crime de tráfico de entorpecentes está, muitas vezes, correlacionada à presença masculina, porém, apesar das relações afetivas, existe uma subjetividade circunstancial, pois cada mulher apresenta singularidades diversas para suas práticas ilícitas. A profissionalização do comércio varejista de drogas ocorre pela falta de oportunidades no mercado de trabalho legal e pela naturalidade que esses sujeitos encaram a venda de drogas no seu meio social.

De um modo geral, o fator econômico e a vida social são aspectos determinantes para a prática do tráfico de drogas por esses sujeitos. As narrativas dos fatos, encontradas nos documentos estudados, são espelhos umas das outras e na sua grande maioria se repetem com o tempo.

As políticas estatais de reeducação e melhores condições para as mulheres traficantes de drogas saírem desse contexto de marginalidade ainda são precárias. A falta de atenção direcionada para essas realidades diversas é um fator problemático no Brasil, pois é a partir de um melhor ambiente social, do investimento em educação de qualidade e de oportunidades de emprego que podemos modificar a realidade da população. As dificuldades familiares, econômicas e sociais enfrentadas por essas mulheres são os propulsores mais determinantes para a prática de crimes.

Referências bibliográficas

- Barcinski, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. *Ciência e Saúde Coletiva*, 14(2), 1843-1853.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo* (1.ª ed.). Editora moderna.
- Barros, A. y Peres, M. (2011). Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Revista Periferia*, 3(2).
- Bitencourt, C. R. (2017). *Falência da pena de prisão: causas e alternativas* (5.ª ed.). Saraiva.
- Brasil. (2006). Lei 11343 (2006). <http://www.planalto.gov.br/legislacao>
- Brasil. (2007) Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n.º 430.105-9-RJ. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Brasília, (2007). <https://portal.stf.jus.br>
- Brasil. (2020). Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n.º 183361- SP. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, (2020). <https://portal.stf.jus.br>
- Braun, I. M. (2007). *Drogas: perguntas e respostas* (3.ª ed.). MG Editores.
- Cervini, R. (2002). *Os processos de descriminalização* (2.ª ed.). Revista dos Tribunais.
- Copetti, A. (2000). *Direito penal e estado democrático de direito*. Livraria do Advogado.
- Drummond, M. C. C. e Drummond filho, H. C. (1998). *Drogas: a busca de resposta* (2.ª ed.). Edições Loyola.
- Gil, A. C. (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa* (6.ª ed.). Atlas.
- Gomes, L. F. (2009). *Drogas. Lei 11343, de 23.08.2006*. Revista dos Tribunais
- Grecco, R. (2009). *Curso de Direito Penal* (10.ª ed.). Impetus.
- Karam, M. L. (2010). *Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais*. Núcleo de Estudos Drogas/Aids e Direitos Humanos do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. https://app.uff.br/slab/uploads/drogas_legisla%C3%A7%C3%A3o_brasileira_e_viola%C3%A7%C3%B5es_a_direitos_fundamentais.html
- Maluf, D. P., Humberg, L. V., Laranjo, T., Meyer, M. e Takei, E. H. (2002). *Drogas: prevenção e tratamento*. CLA.
- Malvasi, P. A., Jimenez, L. e Levi, J. (2016). Trabalho no tráfico de drogas: reflexões sobre a experiência de jovens brasileiros. Em C. A. C. Figueiras e R. Medeiros (orgs.). *Jovens, trabalhos e políticas públicas: anseios e desafios*. Puc Minas.
- Pimentel, E. (2008). *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. VI Congresso Português de Sociologia da Universidade

- Nova de Lisboa. <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>
- Richardson, R. J., de Souza de, J. A. P., Vieira, J. C. W., Martins, L. C. e Melo de, M. P. (2012). *Pesquisa social: métodos e técnicas* (3.^a ed.). Atlas.
- Rodrigues, D. M. D. (2021). *Risco de reincidência em mulheres condenadas pelo crime de tráfico de estupefacientes*. [Tesis de Mestrado em Criminologia]. Universidade Fernando Pessoa Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/9995>
- Rodrigues, T. (2014). *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. Desatino.
- Saffioti, H. (2004). *Gênero, patriarcado e violência*. Fundação Perseu Abramo.
- Segato, R. L. (2016). *La guerra contra las mujeres*. Traficantes de Sueños.
- Souza, P. R. A. (2020). *Estudo de caso: mulheres traficantes de drogas*. Dialética Editora.
- Zaffaroni, E. R. (2015). *Manual de direito penal brasileiro. Volume 1. Parte geral* (11.^a ed.). Revista dos Tribunais.
- Zaluar, A. (2002). *Da revolta ao crime S. A.* (3.^a ed.). Moderna.